



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



ORDEM DE PROCEDIMENTO TÉCNICO

Nº 019a/2016

ASSUNTO

- Emissão de ALCB para as edificações e áreas de risco que compreendem os Microempreendedores Individuais (MEI) isentos do respectivo Alvará do CBMES e que necessitam para realizar o devido cadastro junto à Gerência de Normas e Cadastros (GNC).

MOTIVAÇÃO

- Padronização de ações administrativas nas Seções de Atividades Técnicas (SAT's) do CBMES e Gerência de Normas e Cadastros (GNC).

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015.
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015.
- CBMES NT 01/2015 – Parte 01 – Processo de segurança contra incêndio e pânico;
- CBMES NT 01/2015 – Parte 03 – Licenciamento e Renovação de Licenciamento;
- Lei 7001, de 27 de dezembro de 2001.

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando a necessidade de padronização dos serviços das Seções de Atividades Técnicas (SAT's) com relação ao assunto de Declaração de Dispensa de ALCB.
- Considerando a necessidade de Declaração de Dispensa de ALCB para situações previstas no item 5.5.4.2.3.3.2.1 da NT 01 – parte 3 e cujo objetivo desta declaração seja a validação junto ao SIAT- cadastro (SNC) de empresas prestadoras na área de segurança contra incêndio e pânico;
- Considerando a necessidade de operacionalizar o dispositivo normativo, previsto no item 5.5.4.2.3.3.2.2.1 da NT 01 – parte 3, enquanto não ocorre o desenvolvimento para tal no SIAT.
- Considerando a necessidade de cadastro dos MEI no SIAT Cadastro;
- Considerando que este referido cadastro só se concretiza após vinculação de um Alvará emitido no SIAT;
- Considerando que o MEI prestador de atividades na segurança contra incêndio e pânico só terá seu cadastro disponível ao público externo quando possuir o devido Alvará (ALCB).

A Comissão Técnica resolve:

Em face da solicitação de Declaração de Dispensa de ALCB e a atual configuração do SIAT, a SAT deverá proceder em relação aos microempreendedores individuais e empresas prestadoras de serviços que atuam na área de segurança contra incêndio e pânico enquadradas no item 5.5.4.2.3.3.2 da NT 1 - parte 3, da seguinte maneira, para que possam se cadastrar junto à GNC:

- 1- Nos casos previstos na alínea “a” do item 5.5.4.2.3.3.2, a SAT exigirá do solicitante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Comprovação do Microempreendedor individual (MEI);
 - b) Declaração 01 (Anexo 1 desta OPT);
Nota: Deverá ser fornecida pela SAT e preenchida pelo solicitante durante a solicitação.
 - c) Cópia de CPF do declarante e CNPJ do microempreendedor,
 - d) Comprovante do local de sua residência;

- 2- Nos casos previstos na alínea “b” do item 5.5.4.2.3.3.2, a SAT exigirá do solicitante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Comprovação de microempreendedor individual (MEI);
 - b) Declaração 02 (Anexo 2 desta OPT);
Nota: Deverá ser fornecida pela SAT e preenchida pelo solicitante/microempreendedor durante a solicitação.
 - c) Cópia de CPF do declarante e CNPJ do microempreendedor,
 - e) Comprovante do local de sua residência, onde exerce atividade econômica.

- 3- Nos casos previstos na alínea “c” do item 5.5.4.2.3.3.2, a SAT exigirá do solicitante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Comprovação de atividade empresarial;
 - b) Declaração 03 (Anexo 3 desta OPT);
Nota: Deverá ser fornecida pela SAT e preenchida pelo solicitante durante a solicitação;
 - c) Cópia de CPF do declarante e CNPJ do microempreendedor/empreendimento;
 - d) Comprovante do local de sua residência (utilizada como endereço empresarial),

Nota (*relativa ao item 3*): A única classificação de pessoa jurídica que está sujeita à isenção de taxa desta corporação são os MEIs (microempreendedores individuais), conforme artigo 3º, inciso XX, da lei 7.001/2001.

No entanto, qualquer classificação de pessoa jurídica (Ex: MEI, ME-microempresa ou empresa de qualquer tipo constitutivo), para os efeitos deste item e desta OPT, será considerada como Baixo Potencial de Risco (BPR) e somente estará sujeita à vistoria, após a emissão do alvará.

- 4- De posse destas documentações, a SAT deverá juntá-las e, ao final dos itens seguintes, anexá-las em um processo.

5- A SAT deverá realizar o cadastro do imóvel dos empreendimentos citados acima junto ao SIAT.

6- Os dados do cadastro servirão para emissão da Declaração de Dispensa de ALCB que se utilizará do formulário de ALCB, previsto no anexo A.2, da NT 01 – parte 3.

Nota: Ocupação (deve ser inserida de acordo com o que prevê a tabela 1-anexo do Decreto 2423 – R) ou, de maneira geral, ocupação dos tipos A1 ou A2 (se inserida em edificação).

7- Realizado o cadastramento, a chefia da SAT deverá iniciar o processo de vistoria e autorizar a isenção de taxa no SIAT, com a devida justificativa.

8- A chefia da SAT deverá avocar para si a vistoria destes empreendimentos e realizar a emissão do alvara, inserindo as observações abaixo, a saber:

a) Observação descrita na nota abaixo (inserida no campo “observação”);
Nota: Sugestão inserir em fonte Arial, tamanho 7 ou Calibri, tamanho 8.

“1. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMES a qualquer tempo, a fim de atestar as informações fornecidas pelo solicitante.

*2. Esta edificação ou área de risco **não necessita de ALCB**, que servirá como Declaração de Dispensa de Alvará, contudo sua emissão está unicamente vinculada para realização do cadastro junto à SNC com fins de prestação de serviço na área de incêndio e pânico.”*

Nota: A Declaração de Dispensa de ALCB terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de emissão do ALCB.

9- Uma via Declaração de Dispensa de ALCB deverá ser impressa e arquivada juntamente com os demais documentos. A SAT deverá instruir o solicitante quanto ao seu acesso no SIAT.

10- Por fim, a SAT deverá fazer remessa do processo à Gerência de Normas e Cadastros (GNC).

Nota: A OPT 19/2016 (17/08/16) foi substituída pela OPT 19a/2016 (31/08/16).

Vitória - ES, 31 de agosto de 2016.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Howlinkston Bausen Membro da Comissão Técnica – SNC	Domingos Sávio Almonfrey– Cap BM Membro da Comissão Técnica – Chefe da SNC
---	--

VALIDAÇÃO

Andrisson Cosme – Maj BM Sub Chefe do CAT	Rodrigo N Alves Ribeiro – Ten Cel BM Chefe do CAT
---	---

